



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7 -

(Processo Administrativo nº 02910016.000800/2024-72)

Torna-se público que o DETRAN/RN por meio do Setor de Compras/SUBCOAD, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **18/08/2025**.

Link: www.comprasnet.gov.br

Horário da Fase de Lances: 8:00h às 16:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Serviços de **CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CRACHÁ PERSONALIZADO DE IDENTIFICAÇÃO, PORTA CRACHÁ E CORDÃO PERSONALIZADO** neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação ocorrerá em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	CRACHÁ PERSONALIZADO DE IDENTIFICAÇÃO , com dados variáveis, confeccionado em PVC laminado flexível, com cristal de alta qualidade, padrão "CR-80", cantos arredondados, formato aproximado de 86mm x 54mm x 0,75mm (de acordo com norma internacional ISO 2894-1974), impressas em policromia na frente e no verso, sem tarja magnética. IMPRESSÃO: Em termo-impressão, em policromia com pelo menos 16 milhões de cores, contendo proteção por overlay, de modo a garantir resistência à umidade e ao manuseio para maior durabilidade da peça e de todo o conteúdo impresso. A resolução deverá ser tom contínuo a 300 DPI (11,8 pontos/mm). A área de impressão no CR-80 deverá ser borda a borda; ORIENTAÇÃO: Retrato; ENVIO DE DADOS: - A arte elaborada pela CONTRATANTE será encaminhada à CONTRATADA, bem como todos os dados variáveis para impressão nas áreas respectivas (fotografia, dados pessoais, e/ou funcionais, etc.), quando de cada solicitação; - Todas as artes serão disponibilizadas pela CONTRATANTE, em formato Corel Draw X6 ou PDF. Nos casos em que se aplicam, todos os fotolitos deverão estar inclusos (a cada pedido/triagem); outrossim, a cada pedido/triagem solicitado (a), poderá ser fornecida nova arte, respeitadas as especificações de cada objeto.	Und.	1.286
02	PORTA CRACHÁ , em plástico rígido e transparente com formato aproximado de 86mm x 54mm x 0,76mm, com abertura superior para encaixe de prendedor do tipo jacaré.	Und.	1.286
03	CORDÃO PERSONALIZADO para crachá confeccionado em 100% poliéster acetinado de trama fechada com personalização em silk acetinado, com personalização digital frente e verso, sem limite na aplicação de cores. MEDIDAS: aproximadamente 20mmx85cm. ACABAMENTO: clip metálico do tipo jacaré com argola para crachá. ENVIO DE DADOS: - A arte elaborada pela CONTRATANTE será encaminhada à CONTRATADA.	Und.	1.286

1.4. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. A contratação de serviços de confecção e fornecimento de crachás personalizados de identificação, porta

crachá e cordão personalizado será realizada na sede do DETRAN/RN na Av. Perimetral Leste, n.º 113, Cidade da Esperança em Natal/RN, CEP 59071-445, no horário das 08:00 as 13:00 de segunda a sexta-feira, exceto os feriados.

1.4.2. Em caso de discordância, entre as especificações do objeto descrito no sítio eletrônico Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações do objeto descrito no Termo de Referência, prevalecerão as especificações constantes no Termo de Referência.

1.4.3. As informações mais detalhadas estarão pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.5. **SUSTENTABILIDADE:**

1.5.1. Deverá atender, no que couber, o exposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

1.5.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo descarte adequado de resíduos e materiais utilizados na confecção dos crachás, porta crachás e cordões personalizados, garantindo que eventuais sobras, embalagens ou itens inutilizados sejam removidos do local e destinados conforme as normas ambientais vigentes, em locais autorizados pelas autoridades competentes.

2. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias** a contar da data de sua apresentação;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). [A1]

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **lote único**.

4.2.2. Para informações e dúvidas técnicas sobre o objeto em questão, bem como sobre sua execução, devem ser retiradas com o setor competente: Subcoad através do telefone (84) 98861-5440 ou através do email

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 3 horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para

assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*
 - 9.12.2. *ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;*

Lady Kyane Silva Rocha Felix da Cunha
Agente de contratação



Documento assinado eletronicamente por **Lady Kyane Silva Rocha Félix da Cunha, Subcoordenadora Administrativo**, em 12/08/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35673093** e o código CRC **EADA4C6C**.



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

DETRAN/RN (Processo Administrativo nº 02910016.000800/2024-72)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviços de CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CRACHÁ PERSONALIZADO DE IDENTIFICAÇÃO, PORTA CRACHÁ E CORDÃO PERSONALIZADO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	CRACHÁ PERSONALIZADO DE IDENTIFICAÇÃO, com dados variáveis, confeccionado em PVC laminado flexível, com cristal de alta qualidade, padrão "CR-80", cantos arredondados, formato aproximado de 86mm x 54mm x 0,75mm (de acordo com norma internacional ISO 2894-1974), impressas em policromia na frente e no verso, sem tarja magnética. IMPRESSÃO: Em termo-impressão, em policromia com pelo menos 16 milhões de cores, contendo proteção por overlay, de modo a garantir resistência à umidade e ao manuseio para maior durabilidade da peça e de todo o conteúdo impresso. A resolução deverá ser tom contínuo a 300 DPI (11,8 pontos/mm). A área de impressão no CR-80 deverá ser borda a borda; ORIENTAÇÃO: Retrato; ENVIO DE DADOS: - A arte elaborada pela CONTRATANTE será encaminhada à CONTRATADA, bem como todos os dados variáveis para impressão nas áreas respectivas (fotografia, dados pessoais, e/ou funcionais, etc.), quando de cada solicitação; - Todas as artes serão disponibilizadas pela CONTRATANTE, em formato Corel Draw X6 ou PDF. Nos casos em que se aplicam, todos os fotolitos deverão estar inclusos (a cada pedido/triagem); outrossim, a cada pedido/triagem solicitado (a), poderá ser fornecida nova arte, respeitadas as especificações de cada objeto.	Und.	1.286
02	PORTA CRACHÁ, em plástico rígido e transparente com formato aproximado de 86mm x 54mm x 0,76mm, com abertura superior para encaixe de prendedor do tipo jacaré.	Und.	1.286
03	CORDÃO PERSONALIZADO para crachá confeccionado em 100% poliéster acetinado de trama fechada com personalização em silk acetinado, com personalização digital frente e verso, sem limite na aplicação de cores. MEDIDAS: aproximadamente 20mmx85cm. ACABAMENTO: clip metálico do tipo jacaré com argola para crachá. ENVIO DE DADOS: - A arte elaborada pela CONTRATANTE será encaminhada à CONTRATADA.	Und.	1.286

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Diário Oficial do Estado do RN; prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme apontamentos a seguir:
- 2.2.1. Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, em especial o artigo 25, que prevê a possibilidade de revisão do Plano de Contratações Anual (PCA) mediante justificativa devidamente aprovada pela autoridade competente, uma vez observada a ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, fundamentamos a ausência da previsão da presente demanda no Plano de Contratações Anual nos termos abaixo descritos.
- 2.2.2. O presente processo administrativo de contratação dos serviços de confecção e fornecimento de crachá personalizado de identificação, porta crachá e cordão personalizado foi formalmente iniciado em 09 de maio de 2024. Na referida data, encontrava-se vigente a Portaria nº 1046/2023 (20145068), que, em seu Art. 1º, dispunha sobre a não obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2023 no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte. Ainda, essa norma estabeleceu a obrigatoriedade da elaboração do PCA somente a partir do exercício subsequente.
- 2.2.3. Dessa forma, conforme estabelecido na Portaria supracitada, a Administração Pública Estadual não possuía Plano de Contratação Anual para o exercício de 2024, o que impossibilitou a previsão prévia da presente contratação nos registros oficiais desse instrumento de planejamento.
- 2.2.4. Ademais, embora o processo tenha sido iniciado em 09 de maio de 2024, a instrução processual ainda encontra-se em tramitação no exercício de 2025. Esse fator reforça que a inclusão da presente demanda no PCA não foi possível, uma vez que os elementos para a formalização da contratação estão em consolidação apenas após o início da obrigatoriedade desse instrumento de planejamento.
- 2.2.5. Destaca-se, ainda, que a contratação dos serviços objeto deste processo visa atender necessidades continuadas do órgão, especialmente no que se refere à identificação segura de servidores, colaboradores e visitantes no âmbito das dependências do DETRAN/RN, contribuindo para a segurança institucional, o controle de acesso e a padronização visual da equipe.
- 2.2.6. Dessa forma, a ausência de previsão no PCA não decorreu de falha de planejamento ou omissão do órgão, mas sim de um contexto normativo vigente à época do início da tramitação do presente processo, razão pela qual se justifica a sua continuidade sem previsão formal no Plano de Contratação Anual.
- 2.2.7. Por fim, informamos que, tão logo seja possível, a presente demanda será formalmente incluída no Plano de Contratações Anual, conforme preceitua o art. 24 do Decreto Estadual nº 32.449/2023, a fim de evitar futuras situações similares e aprimorar o planejamento das necessidades do Órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os parâmetros estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

- 4.3. A Administração não vedará o fornecimento de qualquer tipo de marca(s) na execução do serviço.

Subcontratação:

- 4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:
- 4.5.1. É conferida à autoridade competente a discricionariedade no que tange à exigência da prestação de garantia de execução nas contratações de obras, serviços e compras. O objeto em cometo não traz complexidade a sua execução, de modo que não se faz necessária a exigência de garantia contratual da execução visando a economicidade, posto que caso houvesse a imposição da garantia, o valor das propostas dos interessados se elevaria.
- 4.5.2. Cumpre destacar ainda, que tais decisões baseiam-se em um processo de avaliação da realidade do mercado acerca do objeto a ser contratado, bem como a ponderação de riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias úteis da emissão da ordem de serviço;
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 5.1.2.1. A CONTRATADA deverá analisar a arte encaminhada pelo CONTRATANTE, discutindo com a área quaisquer ajustes necessários previamente, antes da execução da impressão.
- 5.1.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar arquivo digital final para aprovação do CONTRATANTE. Somente depois da aprovação do arquivo é que a CONTRATADA deverá agendar a execução definitiva do trabalho. O arquivo digital deverá ser encaminhado para a Subcoordenadoria de Recursos Humanos do DETRAN/RN no endereço de e-mail que será indicado posteriormente para conferência de dados funcionais.
- 5.1.2.3. A CONTRATADA deverá dar livre acesso ao funcionário/Fiscal indicado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento da impressão, caso seja necessário.
- 5.1.2.4. A Contratada deverá apresentar amostra dos crachás e respectivos acessórios para avaliação e validação do DETRAN RN, com a finalidade de aprovação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, antes da produção da quantidade adquirida. Após a aprovação, a CONTRATANTE enviará por e-mail a autorização de emissão dos demais itens.
- 5.1.2.5. Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 5.1.2.6. A frequência e pericidade da execução seguirá o estabelecido no item 5.14.
- 5.1.3. Local e horário da entrega dos bens objeto dos serviços prestados: no Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - SEDE, situado na Av. Perimetral Leste, nº 113 - Cidade da Esperança - Natal/RN - CEP 59071-445, no horário de **08h00min às 13h00min**, de segunda-feira a sexta-feira.
- 5.1.4. Cronograma de realização dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA				PRAZO DE ENTREGA
			1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	Demais parcelas	
01	CRACHÁ PERSONALIZADO DE IDENTIFICAÇÃO, com dados variáveis, confeccionado em PVC laminado flexível, com cristal de alta qualidade, padrão “CR-80”, cantos arredondados, formato aproximado de 86mm x 54mm x 0,75mm (de acordo com norma internacional ISO 2894-1974), impressas em policromia na frente e no verso, sem tarja magnética. IMPRESSÃO: Em termo-impressão, em policromia com pelo menos 16 milhões de cores, contendo proteção por overlay, de modo a garantir resistência à umidade e ao manuseio para maior durabilidade da peça e de todo o conteúdo impresso. A resolução deverá ser tom contínuo a 300 DPI (11,8 pontos/mm). A área de impressão no CR-80 deverá ser borda a borda. ORIENTAÇÃO: Retrato. ENVIO DE DADOS: - A arte elaborada pela CONTRATANTE será encaminhada à CONTRATADA, bem como todos os dados variáveis para impressão nas áreas respectivas (fotografia, dados pessoais, e/ou funcionais, etc.), quando de cada solicitação; - Todas as artes serão disponibilizadas pela CONTRATANTE, em formato Corel Draw X6 ou PDF. Nos casos em que se aplicam, todos os fotolitos deverão estar inclusos (a cada pedido/triagem); outrossim, a cada pedido/triagem solicitado (a), poderá ser fornecida nova arte, respeitadas as especificações de cada objeto.	Und.	400	250	250	Sob demanda	Até 15 (quinze) dias úteis, a partir do envio da nota empenho/ordem de serviço referente a cada parcela.
02	PORTA CRACHÁ, em plástico rígido e transparente com formato aproximado de 86mm x 54mm x 0,76mm, com abertura superior para encaixe de prendedor do tipo jacaré.	Und.	400	250	250	Sob demanda	
03	CORDÃO PERSONALIZADO para crachá confeccionado em 100% poliéster acetinado de trama fechada com personalização em silk acetinado, com personalização digital frente e verso, sem limite na aplicação de cores. MEDIDAS: aproximadamente 20mmx85cm. ACAMBAMENTO: clip metálico do tipo jacaré com argola para crachá. ENVIO DE DADOS: - A arte elaborada pela CONTRATANTE será encaminhada à CONTRATADA.	Und.	400	250	250	Sob demanda	

Local da entrega:

- 5.2. Os bens objeto dos serviços contratados serão entregues no seguinte endereço: Av. Perimetral Leste, nº 113, Cidade da Esperança - Natal/RN.

Materiais a serem disponibilizados:

- 5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas

quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

- 5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.4.1. O objeto visa a identificação funcional dos servidores e estagiários do DETRAN; dos membros, professores e instrutores da Escola Pública de Trânsito; dos examinadores de trânsito, fiscais da Controladoria Regional de Trânsito - CRT; visitantes de outros órgão e/ou entidades; convidados em solenidades no DETRAN/RN e alunos/usuários do Exame Prático de Direção Veicular na Sede Natal, Sede Mossoró e Itinerante, com modelos, layouts, cores e padrões próprios.
- 5.4.2. O quantitativo é ESTIMADO, tendo em vista o processo de rotatividade existente com as nomeações, exonerações, realocações, transferências e/ou perca dos crachás de identificação funcional dos servidores lotados em todas as unidades do Detran/RN, EPT/RN e CRT. Desta forma, só será EFETIVAMENTE adimplindo, os quantitativos por vez solicitados e mediante apresentação da devida Nota Fiscal de serviço dos crachás confeccionados.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).
- 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);
- 6.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);
- 6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);
- 6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
- 6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 6.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
- 6.9. O contratado deverá indicar preposto para representá-lo na execução do contrato.
- 6.9.1. A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 01.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará preferencialmente o nível do atendimento do(s) indicador(es) disposto(s) no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Do recebimento:

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50).
- 7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.1. O Contratado fica obrigado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.7.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.
- 7.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado

pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

Prazo de pagamento:

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária ou outro índice que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento:

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito:

7.25. Não é admitida a cessão de crédito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento:

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação:

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica:

- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial do Estado e arquivada na Junta Comercial da unidade estadual onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.21. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.22. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.30. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) (Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020, art; 42 e 47).

Qualificação Técnica:

- 8.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.35. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.37.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 8.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.37.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.026,64 (dezesete mil vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme pesquisa mercadológica realizada pelo setor competente, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do RN.
- 10.1.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária a ser indicada pelo Coordenadoria Financeira.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Servidores atuantes nas compras públicas do DETRAN/RN*	
SERVIDOR	ÁREA
Matiênio Duarte Hilário Matrícula 215.075-1	Requisitante
Jacilene de Sá Lisboa Matrícula 220.691-9	Técnica
Daiane Strine de Araújo Xavier Cunha	

Matrícula 215.482-0	Administrativa
Juedson Costa de Oliveira Matrícula 214.539-1	Administrativa

*Instituição da Equipe de Planej. da Contratação (26532062), composta por membros designados anteriormente na Portaria nº 117/2024 - Designação de servidores para atuar nas compras públicas do DETRAN/RN (24997750)

ANEXO 01

I - Os critérios para avaliação da execução do objeto estão abaixo descritos.

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos serviços no prazo pactuado.
Meta a cumprir	O prazo de entrega dos serviços estipulados no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento Documento com o registro da entrega dos serviços na unidade contratante
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória.
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento.
Mecanismo de Cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos serviços) - (data de recebimento da Ordem de Fornecimento) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos serviços: ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2024, com a entrega dos materiais realizada em 22/04/2024, o cálculo será: (22/04/2024 - 01/04/2024= 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da unidade contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início de Vigência	Data da assinatura da ata de registro de preços.
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos materiais: 100% do valor da Ordem de Fornecimento b) Atraso de até 10 dias: 99% do valor da Ordem de Fornecimento c) Atraso entre 10 e 20 dias: 97% do valor da Ordem de Fornecimento d) Atraso acima de 20 dias: 95% do valor da Ordem de Fornecimento
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência. O atraso de até 10 dias, se recorrente, também requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual.
Observações	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida. As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto.

APÊNDICE

Apêndice 1 - Recortes do Estudo Técnico Preliminar



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 02910016.000800/2024-72

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Número do Processo Administrativo: 02910016.000800/2024-72
1.1.1. Área Requisitante: Subcoordenadoria de Recursos Humanos

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

A contratação de empresa para confecção e fornecimento de cartões personalizados de identificação funcional com dados variáveis, visa o atendimento da necessidade de identificação dos colaboradores do DETRAN RN, **como servidores efetivos, cargos comissionados e estagiários**. Essa ferramenta é prática comum nas organizações ao servir como um recurso de validação e reconhecimento no ambiente profissional, auxiliando na organização e segurança, tendo em vista que a identificação funcional expõe para outros colaboradores e ao público externo, o vínculo do colaborador com o DETRAN RN e seu respectivo cargo.

Resalta-se ainda que a demanda justifica-se pelo desgaste dos materiais já existentes, além da expectativa de aumento de novos colaboradores advindos tanto do atual programa de estagiários, quanto da iminência de realização do novo concurso público (Proc. nº 02910001.001977/2021-11). Outrossim, em razão do órgão não possuir recursos materiais e técnicos para confecção dos próprios crachás, verificou-se a necessidade de contratação de empresa fornecedora do objeto.

Importante destacar que a realização dos estudos das necessidades rotineiras e excepcionais se deu através da análise das informações presentes nos processos SEI nº 02910016.000748/2024-54; nº 02910016.000528/2024-21 e nº 02910016.000529/2024-75.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Contratação de empresa prestadora de serviço especializada na confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional e acessórios de crachás para os colaboradores do DETRAN RN, conforme especificações técnicas definidas neste ETP.
- 3.2. Os crachás e seus acessórios serão fornecidos sob demanda, com textos diferentes e personalizados, de acordo com as necessidades do órgão.
- 3.3. Acrescenta a essa modalidade a possibilidade de eventuais solicitações em virtude de novas nomeações de servidores, bem como reposição em casos de perdas e avarias.
- 3.4. Os modelos, layout, cores e padrões serão os definidos e elaborados pela SUBCOORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - SUBRH, unidade setorial do DETRAN RN, bem como todos os dados variáveis para impressão nas áreas respectivas. Outrossim, a cada pedido/triagem solicitado(a), poderá ser fornecida nova arte, respeitadas as especificações de cada objeto;
- 3.5. O produto deverá ter garantia de 90 dias, contados da data do recebimento definitivo, em obediência ao estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.6. A CONTRATADA deverá assegurar a durabilidade e qualidade de impressão através do fornecimento, na ocasião da entrega dos materiais, do termo de garantia contra defeitos de fabricação.
- 3.7. A CONTRATADA terá obrigação de substituir os produtos defeituosos por outros novos sem custo adicional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação do DETRAN RN.
- 3.8. Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 3.9. A Contratante enviará relação com os dados variáveis conforme pedido, via correio eletrônico, o qual deverá respondê-lo com o e-mail de confirmação de recebimento.
- 3.10. A Contratada deverá apresentar os crachás e respectivos acessórios para avaliação e validação do DETRAN RN, com a finalidade de aprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, antes da produção da quantidade adquirida. Após a aprovação, enviará por e-mail a autorização de emissão dos demais itens.
- 3.11. A entrega do objeto deverá ser feita na Sede da CONTRATANTE - DETRAN-NATAL/RN, aos cuidados do setor de SUBRH, inclusive quando solicitada a confecção de novos crachás e acessórios;
- 3.12. A Contratada deverá entrar em contato com o Fiscal do Contrato para informar a entrega do objeto solicitado. Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da Contratante.
- 3.13. As entregas de crachás deverão ser realizadas sob demanda, respeitando o prazo de até 15 (quinze) dias úteis no endereço Av. Perimetral Leste, 113, - Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59071-445 no horário do expediente das 08h00 às 13h00 de segunda-feira a sexta-feira.
- 3.14. Não será definitivamente recebido e consequentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Estudo Técnico Preliminar e com o leiaute enviado no pedido, ou ainda, que apresente qualquer avaria e/ou defeito.
- 3.15. O aceite do objeto pelo setor competente do DETRAN RN não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos ou por desacordo com as especificações aqui estabelecidas, verificadas posteriormente.

DO ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS E FORNECIMENTO CONTINUADO:

- 3.16. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, visto que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Ademais, o fornecimento dos bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.17. O objeto ora a ser contratado tem por intuito a manutenção das atividades administrativas do Órgão, decorrentes de necessidades permanentes, caracterizando-se deste modo como fornecimento contínuo.

DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

- 3.18. A contratação deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88.

Nacional de Contratações Sustentáveis, além dos seguintes requisitos:

- a) Quanto ao modo de produção- sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.
- b) Devem ser acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- c) Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- d) Quanto à durabilidade: Fabricação de crachás duráveis e resistentes, visando a redução da necessidade de substituição frequente, minimizando assim o impacto ambiental ao longo do tempo.
- e) Utilização de Design que visa a otimização do design, facilitando a desmontagem para reciclagem ou reutilização no final da vida útil.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O método usado para estimar as quantidades a serem adquiridas teve como base as seguintes informações, conforme o observado no Documento de Formalização da Demanda 26461724 :

- a) O quantitativo dos colaboradores (**Servidores efetivos, comissionados e estagiários**) do DETRAN, na sua Sede e 27 unidades descentralizadas
- b) Os membros, professores e instrutores da **Escola Pública de Transito (EPT/RN)** - Proc. SEI nº 02910016.000528/2024-21.
- c) A demanda da **Coordenadoria de Registro de Condutores - COHAB** -Proc. SEI nº 02910016.000529/2024-75. Importante destacar que do quantitativo pontuado pela COHAB, foi analisado pela equipe de planejamento todo o contexto do órgão. Essa visão holística não foi possível ser vislumbrada pela COHAB, pois dessa coordenadoria foi possível extrair sua necessidade de forma isolada. Desse modo, com base na Informação 157 (27085581), o quantitativo ora estimado considerou os seguintes parâmetros: Manter a previsão da confecção de crachás para Visitantes, Alunos/usuários, Convidados, Examinadores de trânsito e Fiscais da Controladoria Regional de Trânsito - CRT e excluir a previsão de **60** (Sessenta) Crachás para serem divididos na Coordenação de Registro de Condutores entre os efetivos, comissionados, terceirizados e contratados.

7.1. Tabela de quantitativos e especificações.

Tabela 2 - Especificações e quantitativos			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	CRACHÁ PERSONALIZADO DE IDENTIFICAÇÃO , com dados variáveis, confeccionado em PVC laminado flexível, com cristal de alta qualidade, padrão “CR-80”, cantos arredondados, formato aproximado de 86mm x 54mm x 0,75mm (de acordo com norma internacional ISO 2894-1974), impressas em policromia na frente e no verso, sem tarja magnética. IMPRESSÃO: Em termo-impressão, em policromia com pelo menos 16 milhões de cores, contendo proteção por overlay, de modo a garantir resistência à umidade e ao manuseio para maior durabilidade da peça e de todo o conteúdo impresso. A resolução deverá ser tom contínuo a 300 DPI (11,8 pontos/mm). A área de impressão no CR-80 deverá ser borda a borda. ORIENTAÇÃO: Retrato. ENVIO DE DADOS: - A arte elaborada pela CONTRATANTE será encaminhada à CONTRATADA, bem como todos os dados variáveis para impressão nas áreas respectivas (fotografia, dados pessoais, e/ou funcionais, etc.), quando de cada solicitação; - Todas as artes serão disponibilizadas pela CONTRATANTE, em formato Corel Draw X6 ou PDF. Nos casos em que se aplicam, todos os fotolitos deverão estar inclusos (a cada pedido/triagem); outrossim, a cada pedido/triagem solicitado (a), poderá ser fornecida nova arte, respeitadas as especificações de cada objeto.	Und.	1.286
02	PORTA CRACHÁ , em plástico rígido e transparente com formato aproximado de 86mm x 54mm x 0,76mm, com abertura superior para encaixe de prendedor do tipo jacaré.	Und.	1.286
03	CORDÃO PERSONALIZADO para crachá confeccionado em 100% poliéster acetinado de trama fechada com personalização em silk acetinado, com personalização digital frente e verso, sem limite na aplicação de cores. MEDIDAS: aproximadamente 20mmx85cm. ACAMBAMENTO: clip metálico do tipo jacaré com argola para crachá. ENVIO DE DADOS: - A arte elaborada pela CONTRATANTE será encaminhada à CONTRATADA.	Und.	1.286

7.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Essa quantidade será ESTIMADA, tendo em vista o processo de rotatividade existente com as nomeações, exonerações, realocações, transferências e/ou perda dos crachás de identificação funcional dos colaboradores lotados em todas as unidades do Detran/RN.

A arte do crachá será fornecida pela contratante.

Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, a contratada será notificada para corrigir total ou parcialmente o produto, às suas expensas, no prazo de 5 dias úteis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA				PRAZO DE ENTREGA
			1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	Demais parcelas	
01	CRACHÁ PERSONALIZADO DE IDENTIFICAÇÃO, com dados variáveis, confeccionado em PVC laminado flexível, com cristal de alta qualidade, padrão "CR-80", cantos arredondados, formato aproximado de 86mm x 54mm x 0,75mm (de acordo com norma internacional ISO 2894-1974), impressas em policromia na frente e no verso, sem tarja magnética. IMPRESSÃO: Em termo-impressão, em policromia com pelo menos 16 milhões de cores, contendo proteção por overlay, de modo a garantir resistência à umidade e ao manuseio para maior durabilidade da peça e de todo o conteúdo impresso. A resolução deverá ser tom contínuo a 300 DPI (11,8 pontos/mm). A área de impressão no CR-80 deverá ser borda a borda. ORIENTAÇÃO: Retrato. ENVIO DE DADOS: - A arte elaborada pela CONTRATANTE será encaminhada à CONTRATADA, bem como todos os dados variáveis para impressão nas áreas respectivas (fotografia, dados pessoais, e/ou funcionais, etc.), quando de cada solicitação; - Todas as artes serão disponibilizadas pela CONTRATANTE, em formato Corel Draw X6 ou PDF. Nos casos em que se aplicam, todos os fotolitos deverão estar inclusos (a cada pedido/triagem); outrossim, a cada pedido/triagem solicitado (a), poderá ser fornecida nova arte, respeitadas as especificações de cada objeto.	Und.	400	250	250	Sob demanda	Até 15 (quinze) dias úteis, a partir do envio da nota empenho referente a cada parcela.
02	PORTA CRACHÁ, em plástico rígido e transparente com formato aproximado de 86mm x 54mm x 0,76mm, com abertura superior para encaixe de prendedor do tipo jacaré.	Und.	400	250	250	Sob demanda	
03	CORDÃO PERSONALIZADO para crachá confeccionado em 100% poliéster acetinado de trama fechada com personalização em silk acetinado, com personalização digital frente e verso, sem limite na aplicação de cores. MEDIDAS: aproximadamente 20mmx85cm. ACAMBAMENTO: clip metálico do tipo jacaré com argola para crachá. ENVIO DE DADOS: - A arte elaborada pela CONTRATANTE será encaminhada à CONTRATADA.	Und.	400	250	250	Sob demanda	

* _ * _ *



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE STRINE DE ARAUJO XAVIER CUNHA, Analista de Trânsito - Administração**, em 22/05/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUEDSON COSTA DE OLIVEIRA, Assistente de Trânsito - Administração**, em 22/05/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACILENE DE SA LISBOA, Assistente de Trânsito - Administração**, em 22/05/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATIENIO DUARTE HILARIO, Subcoordenador de Recursos Humanos**, em 22/05/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33854433** e o código CRC **5920AE1F**.